

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

LEI 950/2025 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA DESPOLPADORA LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N, NO ASSENTAMENTO SANTA CATARINA, NESTE MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS COMO “ASSUNÇÃO ADEMAR BAMBIL”.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “**Despolpadora Assunção Ademar Bambil**” a unidade localizada na Rua Projetada, S/N, no Assentamento Santa Catarina, neste Município de Aral Moreira – Estado de Mato Grosso do Sul.

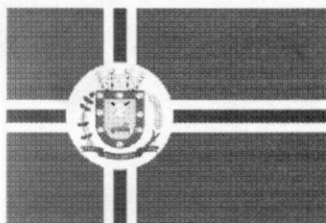
Art. 2º Os dados biográficos do homenageado passam a integrar esta Lei como anexo, para fins de registro histórico e institucional.

Art. 3º A Administração Municipal providenciará a confecção e a instalação de placa de identificação no local, contendo o nome da **despolpadora** e os dados do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

LEI 950/2025 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA DESPOLPADORA LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N, NO ASSENTAMENTO SANTA CATARINA, NESTE MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS COMO “ASSUNÇÃO ADEMAR BAMBIL”.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “**Despolpadora Assunção Ademar Bambil**” a unidade localizada na Rua Projetada, S/N, no Assentamento Santa Catarina, neste Município de Aral Moreira – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os dados biográficos do homenageado passam a integrar esta Lei como anexo, para fins de registro histórico e institucional.

Art. 3º A Administração Municipal providenciará a confecção e a instalação de placa de identificação no local, contendo o nome da **despolpadora** e os dados do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal